

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0898/82 (PROC. DRECAP 3 - 2174/81)
INTERESSADO : CLÁUDIA MARIA MAIA DA SILVA
ASSUNTO : Regularização de Vida Escolar
RELATOR : Cons. Roberto Vicente Calheiros
PARECER CEE Nº 1296 /82 - CEPG - Aprov. em 1º / 9 / 82

1. HISTÓRICO:

A Direção da EEPG "Martim Francisco", 13ª DE da Capital, DRECAP-3, em ofício de nº 49/81, informou ao Sr. Delegado de Ensino que ao proceder à análise de documentos escolares da aluna Cláudia Maria Maia da Silva, nascida a 12 de Outubro de 1963, verificou que a mesma havia sido retida na 2ª série em 1972 e que, por um lapso, fora matriculada na 3ª série em 1973.

A irregularidade foi verificada quando se procedeu à revisão de fichas escolares para fins de expedição de certificado de conclusão do 1º grau.

O processo está devidamente instruído pelas autoridades das redes de ensino estadual e municipal em cujas escolas a aluna cursou o 1º grau.

Em resumo, o Histórico escolar da aluna é o seguinte:
1º Grau:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	LOCAL	OBSERVAÇÃO
1971	1ª	GESG "Martim Francisco"	Capital	Promovida
1972	2ª	GESG "Martim Francisco"	Capital	Retida
1973	3ª	GESG "Martim Francisco"	Capital	Retida
1974	3ª	EMPG "Profa. Ma. Antonieta D'A.Basto"	Capital	Promovida
1975	4ª	EMPG "Profa. Ma. Antonieta D'A.Basto"	Capital	Promovida
1976	5ª	EMPG "Profa. Ma. Antonieta D'A.Basto"	Capital	Promovida
1977	6ª	EMPG "Profa. Ma. Antonieta D'A.Basto"	Capital	Promovida
1979	7ª	EMPG "Profa. Ma. Antonieta D'A.Basto"	Capital	Promovida
1980	8ª	Externato São Bento	Capital	Promovida

PROCESSO CEE Nº 0898/82 PARECER CEE Nº 1296 /82 - 2 -

2º Grau

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	LOCAL	OBSERVAÇÃO
1981	1ª	Externato São Bento	Capital	Promovida

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de matrícula indevida da aluna na 3ª série do 1º grau.

Conforme observaram as autoridades preopinantes (Fls. 2), a análise dos resultados obtidos pela aluna nos anos seguintes indica que a mesma obteve aproveitamento satisfatório, completando o 1º grau em 1980 e cursando a 1ª série do 2º grau no ano seguinte.

A Direção da atual EEPG "Martim Francisco" afirma que a matrícula indevida deve ser atribuída a um lapso administrativo da escola.

As autoridades preopinantes encaminham o expediente a este Conselho com proposta de convalidação dos atos escolares praticados pela interessada.

Em situações análogas tem este Conselho decidido pela regularização de vida escolar do aluno, como se verifica, por exemplo, no Parecer CEE nº 0328/81 relatado pelo Consº Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Cláudia Maria Maia da Silva na 3ª série do 1º grau em 1974 na EMPG "Profª Antonieta D' Alkimin Basto", assim como os atos escolares posteriormente praticados.

Advirta-se o estabelecimento estadual pela irregularidade cometida.

São Paulo, 07 de julho de 1.982.

a) Cons. ROBERTO VICENTE CALHEIROS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A ~~CMA~~ ^{CMA} DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Honorato De Lucca e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 07 de julho de 1.982.

a) Cons. HONORATO DE LUCCA
Presidente no exercício da Presidência
de acordo com o art. 13 § 3º do Reg.
do CEE.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de setembro de 1982

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE